



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO nº 54/2020 - CSDPB

**Dispõe e regulamenta sobre a eleição para
composição do Conselho Superior do Estado da
Paraíba, Biênio 2020/2022.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26, inciso I da Lei
Complementar Estadual nº 104 de 24 de maio de 2012, **RESOLVE** fixar normas para a
eleição dos membros que irão compor o Conselho Superior da Defensoria Paraíba no
biênio 2020/2022.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A eleição destinada à escolha da lista dos 5 (cinco) Defensores Públicos
titulares, e 5 (cinco) suplentes, que formarão a composição do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2020/2022, será dirigida e fiscalizada
pela Comissão Eleitoral e apuradora, composta por 03 (três) Defensores Públicos, com
seus respectivos suplentes.

§1º - As indicações para a função de membros e suplentes da Comissão Eleitoral deverá
ser decidida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

I - Investido na função de presidente da Comissão Eleitoral, um membro estável da
carreira de Defensor Público;

II - Investido na função de primeiro secretário da Comissão Eleitoral, um membro
estável da carreira de Defensor Público, responsável pela emissão de pareceres nos
processos dirigidos à Comissão Eleitoral;

III - Investido na função de segundo secretário da Comissão Eleitoral, um membro
estável da carreira de Defensor Público, responsável pela lavratura das Atas decorrentes
do processo eleitoral e outras atribuições não definidas nesta Resolução.

§3º - A Comissão Eleitoral realizará suas atividades na sala do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Estado da Paraíba, localizado no anexo da sede administrativa da
Defensoria Pública, e contará com a estrutura administrativa da instituição para
desempenhar suas funções, podendo o seu Presidente solicitar junto ao Defensor
Público-Geral a designação de servidores, comissionados ou efetivos do quadro de

B



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado, para auxiliar a Comissão Eleitoral, sob as determinações do seu Presidente.

§4º - A composição da Comissão Eleitoral com seus respectivos suplentes será encaminhada para publicação no site oficial da Defensoria Pública, até 3 (três) dias úteis da data da publicação desta Resolução no Diário da Justiça.

§5º - A Comissão Eleitoral elaborará e fará publicar o Edital de regulamentação da eleição nos termos da presente resolução.

DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - A eleição regulamentada por esta Resolução se destinada ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Titular e 05 (cinco) vagas para suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública, podendo concorrer na eleição os Defensores Públicos Estáveis e em exercício na carreira.

§1º - Os Defensores Públicos que desejam candidatar-se para compor o Conselho Superior devem dirigir requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, indicando o nome que constará da cédula de votação, no período de 20 a 24 de julho do corrente exercício, cujo formulário constará no site oficial da Defensoria Pública do Estado.

I – O setor de informática da Defensoria Pública fornecerá os meios necessários para realização das inscrições de forma digital.

§2º - O Presidente da Comissão Eleitoral enviará para publicação no endereço eletrônico oficial da Defensoria Pública, no primeiro dia útil após o termino do prazo das inscrições, a lista dos candidatos inscritos.

§3º - As inscrições podem ser impugnadas através de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, nos 02 (dois) dias úteis seguintes à publicação referida no parágrafo anterior, devendo ser elaborada de maneira individualizada e fundamentada. No primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para impugnações, o candidato, cuja candidatura tiver sido impugnada, será notificado da impugnação de sua candidatura através de seu e-mail institucional, e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, para, querendo, apresentar defesa.

§4º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de impugnação apresentada, com ou sem defesa, dentro dos 2 (dois) dias úteis seguintes ao término do prazo para defesa, publicando sua decisão no site oficial da Defensoria Pública no primeiro dia útil seguinte.

B -



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§5º - Da decisão da Comissão Eleitoral que julgar a impugnação, cabe no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à data da publicação de que trata o parágrafo anterior, recurso para o Conselho Superior, que, por sua vez, em até 02 (dois) dias úteis decidirá em sessão extraordinária sobre o pleito recursal, sendo vedada qualquer inovação fática e jurídica em tal pleito.

§6º - Após a divulgação do julgamento das impugnações ou de eventuais pleitos recursais, a Comissão Eleitoral fará publicar em até 02 (dois) dias úteis, no site oficial da Defensoria Pública a lista definitiva das inscrições das candidaturas que concorrerão ao pleito.

§7º - Serão considerados inelegíveis para o pleito eleitoral os Defensores Públicos que se enquadrem nos seguintes casos:

I – Os condenados por crimes dolosos ou na esfera criminal, com decisão transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos;

II – Os que tenham sido condenados a sanção disciplinar, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo nos últimos 2 (dois) anos.

DAS CONDUITAS VEDADAS AOS INSCRITOS

Art. 3º - A propaganda de candidatos aos cargos de membros do Conselho Superior da Defensoria Pública será permitida a partir da publicação da lista mencionada no art. 2º, §2º desta resolução, e poderá ser realizada até o dia anterior ao designado para a eleição.

§1º - Não configura propaganda eleitoral antecipada, quando ocorrida antes da publicação da lista prevista no art. 2º, §2º, desta resolução, desde que não envolvam pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura ou exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos.

§2º - A propaganda eleitoral, ou divulgação da candidatura, poderá ser feita por meios impressos, eletrônicos ou audiovisuais, e apenas para cada candidato de maneira individualizada, que não venha a agredir os demais candidatos, e não será tolerada, ainda quando praticada por terceiro com conhecimento ou com consentimento do candidato, se houver oferecimento e promessa de qualquer vantagem, troca de favores ou quaisquer outras formas que implique em quebra da lisura ou do equilíbrio do pleito eleitoral.

§3º - A fixação de propagandas dos candidatos apenas será permitida nas dependências externas que antecedem o prédio onde se realizará o pleito eleitoral.

§4º - Qualquer eleitor poderá informar à Comissão Eleitoral, mediante a apresentação de provas, sobre a prática de conduta abusiva por parte de candidato, inclusive de abuso do poder de autoridade em favor de candidato.

B



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§5º - As denúncias de que tratam o parágrafo anterior serão recebidas pela Comissão Eleitoral e remetidas para a apreciação do Conselho Superior que, mediante procedimento próprio e sumário, apurará os fatos e decidirá sobre o arquivamento ou pela punição a ser aplicada ao candidato infrator, que poderá ser de advertência, proibição de realizar propagandas eleitorais pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias e, em caso de reiteração ou de considerar grave abuso, pela inabilitação para o pleito, respeitando-se, em todo o caso, o direito de defesa.

§6º - Entende-se por grave abuso a conduta do candidato, ou de terceiro a seu favor e com o seu conhecimento, que implique em oferecimento de vantagens, troca de favores, prática de crimes contra a honra, denúncia caluniosa e tratamento desrespeitoso contra outro candidato, por escrito, pessoalmente ou através de mídias eletrônicas, que, de qualquer forma, insulte, desrespeite ou lhe traga vantagem indevida sobre os demais candidatos.

§7º - As apurações de que tratam os §§ anteriores não suspenderão o curso das eleições, permanecendo a candidatura impugnada sob análise até decisão final do Conselho Superior.

§8º - Não será permitida propaganda de “boca de urna” nas dependências internas do prédio onde se realizará as eleições.

DAS ELEIÇÕES

Art. 4º - A eleição será realizada na Sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, bairro Tambiá, João Pessoa/PB, no dia 21/08/2020 no horário de 08h às 17h.

§1º - Na hora anterior à marcada para o início da votação, a Comissão Eleitoral, certificando-se, na presença de fiscais e candidatos, de que a urna de votação se encontra vazia, procederá ao lacre da urna de votação onde constará, obrigatoriamente, as assinaturas de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, dos candidatos presentes.

§2º - No horário de início da eleição, o lacre será retirado pela Comissão Eleitoral, mediante a fiscalização facultativa dos candidatos, certificando-se que a urna de votação se encontra vazia.

Art. 5º - Obrigatoriamente deverão votar os Defensores Públicos em atividade, sendo a votação unipessoal, plurinominal se preferir o eleitor e secreta, vedado o voto postal ou por procuração.

Art. 6º - A votação deverá ser realizada exclusivamente por cédulas eleitorais.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§1º - As cédulas, impressas de forma a assegurar o sigilo, conterão o nome de todos os candidatos, em ordem alfabética, reservado espaço apropriado à sua esquerda para que o eleitor assinale suas preferências, que poderá ser entre 1 (um) e até no máximo de 05 (cinco) candidatos.

§2º - Antes da votação e após ser identificado, o eleitor assinará a lista de presença.

§3º - Durante a votação, só será permitida a presença na Sala do Conselho Superior, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, dos candidatos, do Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP, do Corregedor Geral ou dos Corregedores-Auxiliares e dos fiscais previamente indicados pelos candidatos.

Art. 7º - Concluída a votação no horário indicado no art. 4º, a Comissão Eleitoral seguidamente e em sessão pública, procederá à abertura da urna e iniciará o procedimento da apuração.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral e apuradora, após a abertura da urna de votação, confrontará o número de cédulas com o número de votantes subscritores da lista de presença, iniciando, em seguida, a contabilização dos votos.

§1º - Será considerado nulo o voto e a cédula de votação que:

- I - O eleitor tiver assinalado mais de 5 (cinco) candidatos;
- II – Contenha rasuras ou qualquer forma de identificação;

§2º - Será considerado voto em branco aquele no qual a respectiva cédula de votação não contiver qualquer marcação referente aos candidatos.

Art. 9º - Ao final dos trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará imediatamente o resultado e lavrará a respectiva ata, declarando os 05 (cinco) Defensores Públicos eleitos como membros titulares do Conselho Superior e os 05 (cinco) Defensores Públicos suplentes, em ordem decrescente de votação.

§1º - Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar impugnação até o encerramento da sessão pública de apuração, dirigida à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a impugnação em sessão instalada de imediato, publicando-se, no primeiro dia útil seguinte, o resultado final da eleição no Diário Oficial do Estado, ou no Diário da Justiça, e ainda no site oficial da Defensoria Pública.

§2º - Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á em definitivo a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral ou Corregedor auxiliar, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos e pelo Defensor Público-Geral do Estado, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o quantitativo dos votos nulos e brancos, o número de cédulas utilizadas, além de incidentes, impugnações, protestos e decisões da Comissão Eleitoral eventualmente ocorridas no dia da votação.

B-



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 10 - Em caso de empate será considerado eleito o mais antigo na categoria, e, persistindo o empate, sucessivamente, na seguinte ordem: o mais antigo na carreira, o mais idoso e por fim, o que possua maior titulação acadêmica.

Art. 11 - Os casos omissos, incidentes ocorridos durante o dia da votação, bem como relativos a vícios ou defeitos na apuração dos votos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora em rito sumário, utilizando-se subsidiariamente das legislações e demais atos normativos que regem a Instituição.

Art. 12 - Do resultado final da eleição caberá recurso especial para o Conselho Superior, no primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado final a que alude o §1º do art. 9º, e o Conselho Superior decidirá em igual prazo, observando-se o que dispõe o seu regimento interno.

DA POSSE

Art. 13 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 02/09/2020 em Sessão Solene do Conselho Superior, a ser realizada na sede administrativa do órgão.

§1º - O não comparecimento à posse, sem justificativa, implicará em renúncia tácita e automática ao mandato para o qual foi eleito;

§2º - O prazo para a justificativa aludida no parágrafo anterior é de 1 (um) dia útil após a data da posse, e será analisada pelo Conselho Superior.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Apuradora, ou, caso esta já tenha sido dissolvida, após o término dos trabalhos, pelo Conselho Superior.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 15 - Poderá ser apresentada impugnação às regras do Edital que regulamenta a eleição no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de sua publicação, dirigida à Presidência do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo, cabendo recurso para o Conselho Superior em dois dias úteis, a contar da decisão publicada na página eletrônica da Instituição, decidindo o órgão colegiado na forma do seu Regimento Interno.

Art. 16 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 26 de junho de 2020.


Ricardo José Costa Souza Barros
Presidente do Conselho Superior